

ANO1999.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 94/99.....

OBJETO ..Dispõe sobre doação dos direitos de linhas telefônicas.....

..que especifica.....

Apresentado em sessão do dia06/12/99.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em.....13 / 12 / 99..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º ..2872/99.....

Lei n.º ..2934, de 17 dezembro de 1999.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2934, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre doação dos direitos de linhas telefônicas que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

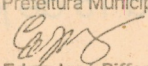
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo – Polícia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia Regional de Polícia de Barretos – Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, os direitos sobre as linhas telefônicas de nºs 342.5379 – 342.323 – 342.6801 e 342.3813.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Secretaria de estado dos Negócios de Segurança Pública do Estado de São Paulo, encerrar as atividades neste município, da Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, ou da Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial, da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher ou da Delegacia de Investigações Gerais – DIG ou da 38ª Circunscrição Regional de Trânsito, os direitos sobre as linhas telefônicas doadas conforme o Artigo 1º desta Lei, passarão, sem qualquer indenização ou mesmo sem qualquer débitos de contas de utilizações, para a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

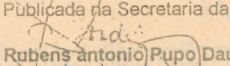
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/664/99 - vra

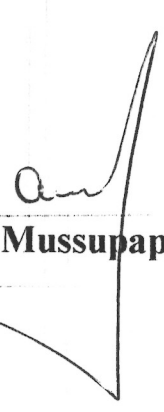
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de Dezembro de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 94/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação dos direitos de linhas telefônicas que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2872/99 e Emenda Aditiva nº 01/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2872/99

Dispõe sobre doação dos direitos de linhas telefônicas que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo - Polícia Civil do Estado de São Paulo - Delegacia Regional de Polícia de Barretos - Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, os direitos sobre as linhas telefônicas de nºs 342.5379 - 342.3231 - 342.6801 e 342.3813

Parágrafo Único: Caso a Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública do Estado de São Paulo, encerrar as atividades neste município, da Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, ou da Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial, da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher ou da Delegacia de Investigações Gerais, DIG ou da 38ª Circunscrição Regional de Trânsito, os direitos sobre as linhas telefônicas doadas conforme o artigo 1º desta Lei, passarão, sem qualquer indenização ou mesmo sem qualquer débitos de contas de utilizações, para a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 13 / 12 / 99

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA N° 01 / 99

E: CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1672/99
DATA: 13/12/1999 HORA: 20:33:18
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº94/99
RESP: VANESSA R. ANDRADE

EMENDA ADITIVA N.º 01 / 99, AO PROJETO DE LEI N.º 94/99 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DOS DIREITOS DE LINHA TELEFÔNICA QUE ESPECIFICA..

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1.º, ACRESCENTADO PARÁGRAFO ÚNICO,

ARTIGO 1º -

Parágrafo único: Caso a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, encerrar as atividades neste município, da Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, ou da Delegacia de Polícia do 2.º Distrito Policial, da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher ou da Delegacia de Investigações Gerais, DIG ou da 38.ª Circunscrição Regional de Trânsito, os direitos sobre as linhas telefônicas doadas conforme o artigo 1.º desta lei, passarão, sem qualquer indenização ou mesmo sem qualquer débitos de contas de utilizações, para a Prefeitura Municipal de Bebedouro..

SALA das Sessões, 06 de Dezembro de 1999

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

J U S T I F I C A T I V A

A EMENDA QUE ORA APRESENTAMOS
AO PROJETO DE LEI n.º 94/99 do Poder Executivo, tem
Objetivo procurar preservar o patrimônio municipal.
No caso de possível redistribuição das Delegacias,
Por parte das inúmeras modificações que vem sendo rea-
lizadas por parte da Secretaria de Estado dos Negócios
Da Segurança Pública em todo o Estado de São Paulo

SALA DAS SESSÕES, 06 DE dezembro DE 1999

CELSO TEIXEIRA ROMERO
-VEREADOR-LÍDER PFL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

01 de dezembro de 1999
OEP/3595/99/na

Senhor Presidente

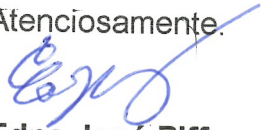
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a doação dos direitos de linha telefônica que especifica.

Trata-se da doação à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo – Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, os direitos sobre as linhas telefônicas de nºs 342.5379, em uso na Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial, 342.3231, em uso na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 342.6801, em uso na Delegacia de Investigações Gerais – DIG e 342.3813, em uso na 38ª Circunscrição Regional de Trânsito.

Considerando os relevantes serviços prestados pelos órgãos acima mencionados subordinados à referida Secretaria, e a necessidade de dotar tais órgãos de melhores meios de comunicação, elaboramos o projeto em questão, para o qual, solicitamos a aprovação em regime de urgência especial, levando-se em consideração o recesso porque passará a Câmara, além de formatizar junto aos órgãos competentes, o processo das referidas doações.

Certos de contar com o apoio, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1609/99

DATA: 02/12/1999 HORA: 09:22:09

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: DEP/3595/99 NA ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS SIDNEI AP. MUSSUPAPO

RESP: IVETE SPADA LEITE

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 13/12/99

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 94 /99

Dispõe sobre doação dos direitos de linhas telefônicas que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

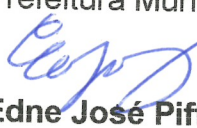
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo – Polícia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia Regional de Polícia de Barretos – Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, os direitos sobre as linhas telefônicas de nºs 342.5379 – 342.3231 - 342.6801 e 342.3813.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de dezembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

SETOR DE PATRIMÔNIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO
LINHAS TELEFÔNICAS

De conformidade com pesquisas efetuadas no mercado, constatamos que as linhas telefônicas de n^{os} 342.5379 – 342.3231 – 342.6801 e 342.3813, constantes do Projeto de Lei em anexo, estão avaliadas em R\$400,00 (quatrocentos reais) cada uma, perfazendo um total de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Bebedouro, 01 de dezembro de 1999





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 94/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação dos direitos de linhas telefônicas que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 94/99, de autoria do Poder Executivo.

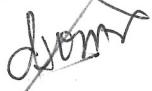
EMENTA: - Dispõe sobre doação dos direitos de linhas telefônicas que especifica.

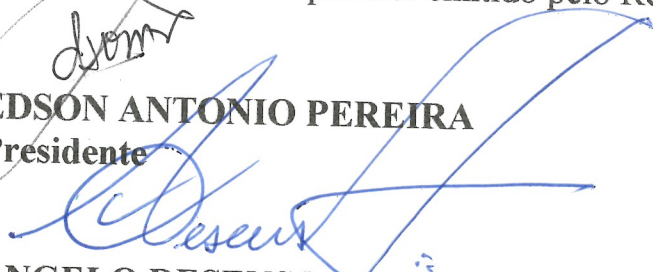
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 94/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação dos direitos de linhas telefônicas que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legitimidade*

Sala das Sessões, *13* de *dezembro* de 1.999.

domr
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1661/99

DATA: 13/12/1999 HORA: 19:34:07

ORIG: ASS. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº094/99

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto de Lei nº 094/99

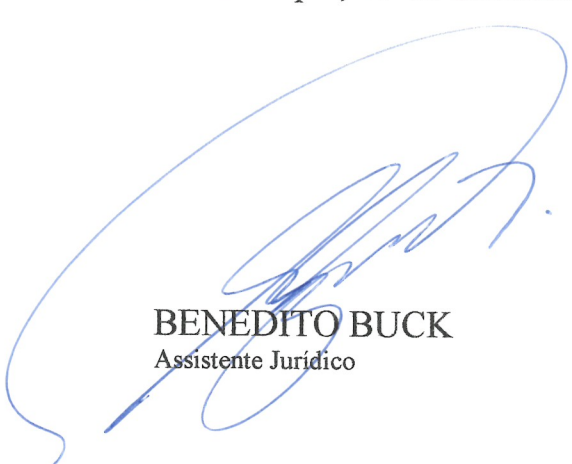
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre doação de linhas telefônicas, que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para tratar a matéria e da legitimidade para iniciativa do projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica).

Em sintonia com o art. 17 *caput* da Lei de Licitações.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico